

Anexos I a XI integrantes do Decreto nº 52.931, de 18 de janeiro de 2012

Anexo I

(Artigo 3º, inciso I)

Escala de pontuação	Percentual a ser aplicado sobre o valor máximo da gratificação
580 a 600 pontos	15%
550 a 579 pontos	12%
520 a 549 pontos	9%
490 a 519 pontos	6%
450 a 489 pontos	3%
Igual ou menor que 449 pontos	1%

Anexo II

(Artigo 3º, inciso II)

Escala de pontuação	Percentual a ser aplicado sobre o valor máximo da gratificação
390 a 400 pontos	20%
370 a 389 pontos	16%
350 a 369 pontos	12%
330 a 349 pontos	8%
300 a 329 pontos	4%
Igual ou menor que 299 pontos	1%

Anexo III

(Artigo 4º, inciso II)

Total de usuários atendidos – apuração semestral	Percentual a ser aplicado sobre o valor máximo da gratificação
acima de 462.000	25%
De 427.350 a 462.000	20%
De 392.700 a 427.349	15%
De 358.050 a 392.699	10%
De 323.400 a 358.049	5%
até 323.399	1%